

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117.1311

e-mail : municipalcamara@ig.com.br

CNPJ n.º 01.027.716/0001-45

PROJETO DE LEI Nº 01/2016

(Poder Legislativo)

**“DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL ANUAL AOS
VEREADORES E SERVIDORES DO PODER
LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO
BARREIRO/SP.”**

ARTIGO 1º- Fica concedido à título de revisão geral anual aos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo de São José do Barreiro/SP, o percentual de 10,96% (dez ponto noventa e seis por cento), índice este apurado pela variação da inflação medida pelo IGPM, nos últimos doze meses.

ARTIGO 2º- As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à primeiro de fevereiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

São José do Barreiro, 02 de fevereiro de 2016.

MESA DA CÂMARA

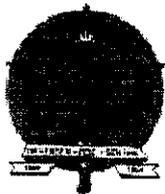
Ver. ALEXANDRE VILÇA FERREIRA LEITE
Presidente

Ver. REGINALDO LIMA MOREIRA
1º Secretário

APROVADO
POR UNANIMIDADE

S. J. do Barreiro 02/02/2016

Alexandre Vilaça Ferreira Leite
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117.1311

e-mail : municipalcamara@ig.com.br

CNPJ n.º 01.027.716/0001-45

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa conceder revisão geral anual aos servidores da Câmara Municipal de São José do Barreiro e aos agentes políticos municipais.

Este é um direito previsto a todos os empregados e agentes políticos em nossa Magna Carta e que será estendida a estes sem distinção de índices.

Aliás, a própria Lei de Responsabilidade Fiscal prevê esta possibilidade como sendo o único aumento de despesa com pessoal que pode extrapolar o limite de gastos com pessoal sem que haja qualquer punibilidade ao responsável.

O índice utilizado para a correção levou em conta o IGPM acumulado nos últimos doze meses.

Considerando os fatos acima, esperamos seja o presente projeto de lei, aprovado por todos os Edis desta Casa de Leis.

São José do Barreiro, 02 de fevereiro de 2016.

MESA DA CÂMARA


Ver. ALEXANDRE VILLAÇA FERREIRA LEITE

Presidente


Ver. REGINALDO LIMA MOREIRA

1º Secretário

Atualização de um valor por um índice financeiro

Atualização de R\$1.000,00 de 01-Fevereiro-2015 e 01-Fevereiro-2016 pelo índice IGP-M - Índ. Geral de Preços do Mercado (01-06-1989 a 29-02-2016)

Valor atualizado: R\$1.109,61

Memória do Cálculo

Varição do índice IGP-M - Índ. Geral de Preços do Mercado (01-06-1989 a 29-02-2016) entre 01-Fevereiro-2015 e 01-Fevereiro-2016

Em percentual: 10,9612%

Em fator de multiplicação: 1,109612

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Fevereiro-2015 = 0,27%; Março-2015 = 0,96%; Abril-2015 = 1,17%; Maio-2015 = 0,41%; Junho-2015 = 0,67%; Julho-2015 = 0,69%; Agosto-2015 = 0,28%; Setembro-2015 = 0,95%; Outubro-2015 = 1,89%; Novembro-2015 = 1,52%; Dezembro-2015 = 0,49%; Janeiro-2016 = 1,14%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R\$1.000,00 * 1,109612

Valor atualizado = R\$1.109,61